

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

Concede gratificação de desempenho e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido aos funcionários da Assembléia Legislativa uma gratificação de desempenho correspondente a 8/30, (oito trinta avos), sobre os seus vencimentos.

Art. 2º. A gratificação ora concedida se destina a compensar o esforço e desempenho dos servidores que prestam serviços nesta cidade.

§ 1º. É condição indispensável ao recebimento da gratificação de desempenho, a assiduidade ao trabalho, apurada regularmente pelo serviço de pessoal.

§ 2º. As faltas dos servidores incidirão no total da gratificação a ser percebida, de forma que, cada falta anotada será descontada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor da gratificação.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de junho de 1990.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 1990.

Deputado **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**
Presidente